



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 537, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 472, de 2015, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender os benefícios neles previstos às instituições públicas de ensino superior.*

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 472, de 2015, que altera o inciso IV do art. 9º e acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir as instituições públicas de ensino superior entre as entidades beneficiárias dos recursos provenientes da principal lei de fomento à cultura atualmente vigente no País, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Apresentado no dia 13 de julho de 2015, o PLS foi despachado a esta Comissão, nos termos dos arts. 91, I e 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O PLS altera o inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.313, de 1991, para nele incluir as instituições públicas de ensino superior para fins de recebimento de recursos do Fundo Nacional da Cultura (FNC), dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e do incentivo a projetos culturais. Também altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, para nele acrescer a alínea *i*, que inscreve a educação pública de nível superior entre os segmentos beneficiários dos mecanismos de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Na justificação do Projeto, afirma o autor que as instituições públicas de ensino superior também são essencialmente entidades produtoras de cultura, o que legitima sua inclusão no rol de beneficiários do Pronac.

Após a análise desta Comissão, na qual não foram oferecidas emendas, o projeto seguirá, em caráter terminativo, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito da matéria, cabendo o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa à Comissão incumbida da manifestação terminativa.

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet, estabeleceu as diretrizes para promoção, proteção e valorização de todas as formas de expressão cultural em nosso País, especialmente ao criar uma política de incentivos fiscais para os investimentos em cultura, tanto para pessoas físicas como jurídicas.

Por intermédio desse importante instrumento foi instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura e oferecidos três importantes mecanismos de captação de recursos para o setor cultural brasileiro: o Fundo Nacional da Cultura, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico e o incentivo a projetos culturais.

Das formas de fomento à cultura estabelecidas na Lei nº 8.313, de 1991, a mais conhecida e utilizada é a política de incentivos fiscais, que possibilita a cidadãos (pessoas físicas) e empresas (pessoas jurídicas) aplicar parte do Imposto de Renda devido em ações culturais.

Segundo dispõe o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, o incentivo fiscal para doações e patrocínios previsto no documento legal se restringe aos seguintes segmentos: a) artes cênicas; b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; c) música erudita ou instrumental; d) exposições de artes visuais; e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; f) produção de obras

cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

No mérito, entendemos que o valor da proposição é inegável pois a atualização da legislação nesse campo normativo há muito vem sendo reclamada.

A educação pública no Brasil tem sido historicamente carente de recursos necessários para oferecer um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Na atual conjuntura de crise econômica, em que até os escassos recursos destinados à educação estão sendo contingenciados, esse problema torna-se ainda mais grave.

Assim, nada mais oportuno que buscar fontes alternativas de recursos que possam minimizar as dificuldades enfrentadas pelas instituições públicas de ensino superior a fim de permitir a promoção de seus projetos culturais.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2015.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2016.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador ROBERTO ROCHA, Relator



## Senado Federal

### Relatório de Registro de Presença CAE, 01/03/2016 às 10h - 3ª, Ordinária

#### Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DELCÍDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ
WALTER PINHEIRO		4. HUMBERTO COSTA
REGUFFE		5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA		4. VAGO
RICARDO FERRAÇO		5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ

Bloco Parlamentar da Oposição(DEM, PSDB, PV)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. RICARDO FRANCO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN <sup>1</sup>	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS

<sup>1</sup>Presença da senadora Vanessa Grazziotin incluída manualmente, conforme registro das notas taquigráficas da reunião.



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 01/03/2016 às 10h - 3<sup>a</sup>, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PR, PSC, PTB, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
DOUGLAS CINTRA	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. BLAIRO MAGGI